

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2022.**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 027/2021.**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.**

**RECORRENTES: CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME; PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. e TANTO DESIGN LTDA.**

Em 01 de fevereiro de 2021, nesta Capital, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, realizou análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME** em face da Ata de Avaliação das Propostas Técnicas publicada em 18 de janeiro de 2022, que habilitou todas as três empresas acima indicadas para o certame com as respectivas pontuações, bem como das alegações das CONTRARRAZÕES apresentadas ao referido recurso pela empresa **TANTO DESIGN LTDA – ME**. Ambas as empresas já se encontram devidamente qualificadas nos autos.

Nos termos do Parecer Jurídico APV nº. 010/2022, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, decide pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso interposto pela concorrente **CDLJ PUBLICIDADE LTDA**, para determinar a nulidade do ato de avaliação das propostas técnicas, conforme Ata de reunião da Comissão Técnica publicada em 18 de janeiro de 2022, por ausência de motivação e descumprimento do disposto no ato convocatório no item 6.3.2.1 do Edital, para que seja produzido novo ato formal de avaliação no qual conste uma exposição de motivos consolidados da Comissão Técnica da Agência Peixe Vivo em cada uma das notas atribuídas às proponentes.

Frisa-se que, a nulidade do ato ora decretada implica na nulidade de todos os atos posteriores, de forma que restou prejudicada a análise dos recursos das empresas **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. e TANTO DESIGN LTDA**, bem como da integralidade das contrarrazões da empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**; ao recurso da **TANTO DESIGN LTDA** e das contrarrazões desta mesma empresa ao recurso da empresa **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME** quanto aos demais pontos que não foram objeto dessa decisão. Deve ser reiniciado o procedimento em tela a partir do ato refeito, aproveitando-se os atos e fases anteriores, vez que não contaminados.

Intime-se as Recorrentes e demais concorrentes da decisão proferida.

Publique-se na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2021.

---

**Célia Maria Brandão Fróes**  
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo